



Processo SEA 00015287/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 12/09/2023 às 16:42

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: MUNICIPIO DE CAPINZAL

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): Solicita doação de imóvel - EJA - UD Capinzal
No. solicitação: 0002644640/2023

Relatório Fotográfico EJA – UD Capinzal



Foto 01 - Vista do EJA – UD Capinzal



Foto 02 - Vista do EJA – UD Capinzal



Foto 03 - Vista do EJA – UD Capinzal



Fotos 04 - Vista do EJA – UD Capinzal

Capinzal (SC), 12 de setembro de 2023.

Denise Costenaro Riquetti
Secretária de Planejamento



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5FC10BH8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NILVO DORINI (CPF: 482.XXX.149-XX) em 12/09/2023 às 15:39:45

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 22/12/2022 - 14:42:45 e válido até 22/12/2023 - 14:42:45.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUyODdfMTUzNjlfMjAyM181RkMxMEJlOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015287/2023** e o código **5FC10BH8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Circular nº 0473/2023/GAB

Capinzal (SC), 12 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Jorginho Mello
Governador Estado de Santa Catarina
Florianópolis/SC

Assunto: Solicita doação da edificação do EJA - UD Capinzal

Senhor Governador,

O **Município de Capinzal/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 82.939.406/0001-07, com sede na Rua Carmelo Zocolli, nº 155, Centro, Capinzal/SC, neste ato representado pelo **Prefeito Nilvo Dorini**, vem expor e ao final solicitar o que segue:

1. Considerando que Capinzal, localizado no meio oeste catarinense população 23.314, sendo que na área urbana residem 86,4% e na área rural 13,6% (IBGE 2023). A economia é baseada na indústria e na agropecuária, abriga a BRF – Brasil Foods, um dos maiores frigoríficos de aves da América Latina, com extensa rede de integração rural, a indústria metal mecânica está despontando com a fabricação de equipamentos para solução de tratamento de água e esgoto e ainda, o comércio é destaque na região de abrangência da Comarca de Capinzal.
2. Considerando que o município tem responsabilidade de atender todas as áreas, cito saúde, agricultura, infraestrutura, assistência social e a educação.
3. Considerando que o município conta na sua rede de ensino municipal com 14 unidades de ensino que compreendem creche, pré-escola, ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) com 3.393 alunos e rede de ensino estadual com 04 unidades de ensino que atendem os anos finais e ensino médio com 1.588 alunos, totalizando em Capinzal 4.981 alunos, conforme dados do censo escolar 2023, base 31/05/2023.
4. Considerando que contamos com um prédio público denominado Centro Educacional Prefeito Celso Farina, localizado na área central de Capinzal, construído na década de 80, que abriga no pavimento térreo a o setor administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a Diretoria de Cultura, a Biblioteca Pública, a Escola de música (aulas de música: teclado, violão, violino, bateria; dança, canto coral), totalizando mais de 800 (oitocentos) alunos, o qual esta subdimensionado para as atividades que são desenvolvidas no local e a Diretoria de Administração da Educação.
5. Considerando a crescente necessidade da Secretaria de Educação e da Cultura por espaço físico para desenvolver as atividades, sejam administrativas e/ou de oficinas culturais;
6. Considerando que, na época da edificação da Escola Profissionalizante Madre Fabiane de Fabiane o município de Capinzal cedeu o terreno para construção do prédio, onde hoje funciona o EJA – UD Capinzal, estando a edificação bem localizada e com estrutura necessária para a abrigar as necessidades da secretaria de Educação.



7. Considerando que no município contamos com a Escola de Educação Básica Estadual Mater Dolorum, com amplo espaço físico, de profissionais do quadro estadual e segurança para os estudantes, professores e funcionários.
8. Considerando que o número de estudantes matriculados na EJA podem ser absorvidos no espaço físico ocioso da Escola de Educação Básica Estadual Mater Dolorum e a faixa etária dos estudantes que frequentam a Escola de Educação Básica Mater Dolorum ser, em sua maioria, a mesma faixa etária dos estudantes matriculados na Escola de Jovens e Adultos – EJA- UD Capinzal;
9. Considerando que as orientações e formações dos professores e demais profissionais são de responsabilidade da Gerência Estadual de Joaçaba, portanto a mesma que orienta os professores e gestores da Escola Educação Básica Estadual Mater Dolorum facilitando a gestão da EJA.
10. Considerando que a alimentação escolar na EJA é terceirizada, há possibilidade de otimizar a alimentação escolar, pois os estudantes da EJA não frequentam a escola diariamente, sendo servidas em torno de 40(quarenta) refeições/dia, tarde e noite, e estas seriam absorvidas pelos mesmos profissionais que atuam nas dependências da Escola Estadual Mater Dolorum, que possui atividades nos 3 (três) turnos escolares;
11. Considerando que haverá economia com a manutenção e conservação do prédio da EJA, o Estado poderá realizar maiores investimentos na estrutura física da Escola de Educação Básica Mater Dolorum;
12. Ante o exposto, reiteramos que a Administração de Capinzal objetiva manter o convênio com a Educação de Jovens e Adultos – EJA, firmando os acordos necessários para o sua continuidade de funcionamento dentro da normas educacionais, mesmo este estando em outro espaço físico (Escola Mater Dolorum),
13. Assim, vimos materializar nossa solicitação, ora mencionada informalmente, **sobre a doação do espaço físico da EJA – UD Capinzal para o município de Capinzal abrigar a Secretaria de Educação.** E, se assim for do interesse dos entes federados, municipal e estadual otimizar os espaços públicos e a oferta do atendimento educacional.
14. Segue anexo a este ofício o cadastro imobiliário e o relatório fotográfico do imóvel e permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos que, por ventura, se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Nilvo Dorini
Prefeito de Capinzal

Noemia Maria Bonamigo Pizzamiglio
Vice-Prefeita de Capinzal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BQ0R00R5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NILVO DORINI (CPF: 482.XXX.149-XX) em 12/09/2023 às 15:23:48

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 22/12/2022 - 14:42:45 e válido até 22/12/2023 - 14:42:45.
(Assinatura ICP-Brasil)



NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO (CPF: 196.XXX.119-XX) em 12/09/2023 às 15:33:18

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 13/01/2023 - 16:39:03 e válido até 13/01/2024 - 16:39:03.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUyODdfMTUzNjlfMjAyM19CUTBSMDBSNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015287/2023** e o código **BQ0R00R5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CIDADE E COMARCA DE CAPINZAL
OFICIAL REGISTRADORA: NAIR VIALI
OFICIAL SUBSTITUTA: CONSUELO CRISTINA VIALI

Certidão de Transcrição

CERTIFICO a requerimento de parte interessada que, revendo os livros desta Serventia, deles verifiquei constar sob nº **10.531**, no Livro nº 3F, fls. 114 de Transcrição das Transmissões, a **TRANSCRIÇÃO** de teor seguinte:

DATA: 27/05/1974.

CARACTERÍSTICOS, ETC.: terreno urbano, parte do bloco R-1, com a área de 1.514,00m² (mil, quinhentos e quatorze metros quadrados), situado no distrito e município de Capinzal (Sede), e confrontando: ao leste, com terras de Adelar José Scopel; ao oeste, com a Rua João Caldart; ao norte, com a Rua XV de Novembro; e, ao sul, com o loteamento Santo Antônio.

ADQUIRENTE(S): GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

TRANSMITENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL.

FORMA DO TÍTULO: escritura pública de doação lavrada pelo Tabelião de Notas José Maliska Sobrinho, de Capinzal, aos 24 de maio de 1974.

VALOR: quarenta mil cruzeiros.

AVERBAÇÕES: MATRICULADO SOB Nº 29.248, LIVRO 2CM, EM 23/02/2021.

REGISTRO ANTERIOR: nº 10.368, livro 3F, fls. 92, desta Comarca.

ERA SOMENTE O QUE CONSTAVA.

O referido é verdade e dou fé.
Capinzal-SC, 30/06/2021-11:38:04.

Saionara Grezele, Escrevente de Certidões



Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - ISENTO..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

****CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS****



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SC7T9P78**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAIONARA GREZELE (CPF: 068.XXX.499-XX) em 30/06/2021 às 11:44:23

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 28/04/2021 - 10:24:58 e válido até 27/04/2024 - 10:24:58.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUyODdfMTUzNjlfMjAyM19TQzdUOVA3OA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015287/2023** e o código **SC7T9P78** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 5250)

Terreno e Benfeitorias, constituído do Ensino de Jovens e Adultos – EJA – UD Capinzal, localizado na Avenida XV de Novembro, 910, Centro, município de Capinzal - SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina, o presente instrumento tem como finalidade subsidiar o Processo de Doação do Imóvel à municipalidade, conforme Autos do Processo SEA15287/2023.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 1.514,00 m²;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel matriculado sob nº 29.248, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal - SC
- 2.3. Benfeitorias : Edificações em alvenaria, perfazendo área construída de 817,16 m², não averbadas na matrícula.

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados da Prefeitura Municipal de Capinzal, em **R\$ 102.325,52 (cento e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, as benfeitorias foram avaliadas com base nos valores do banco de dados da Prefeitura Municipal de Capinzal, em **R\$ 146.292,14 (cento e quarenta e seis mil duzentos e noventa e dois reais e quatorze centavos)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação ou cessão de uso, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$ 248.617,66 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos)**.

Florianópolis, dezembro de 2023

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SV3P5P12**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 13/12/2023 às 14:11:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUyODdfMTUzNjlfMjAyM19TVjNQNVAxMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015287/2023** e o código **SV3P5P12** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CIDADE E COMARCA DE CAPINZAL
OFICIAL REGISTRADORA: NAIR VIALI

Certidão de Transcrição

CERTIFICO a requerimento de parte interessada que, revendo os livros desta Serventia, deles verifiquei constar sob nº **10.531**, no Livro nº 3F, fls. 114 de Transcrição das Transmissões, a **TRANSCRIÇÃO** de teor seguinte:

DATA: 27/05/1974

CARACTERÍSTICOS, ETC.: terreno urbano, parte do bloco R-1, com a área de 1.514,00m² (mil, quinhentos e quatorze metros quadrados), situado no distrito e município de Capinzal (Sede), e confrontando: ao leste, com terras de Adelar José Scopel; ao oeste, com a Rua João Caldart; ao norte, com a Rua XV de Novembro; e, ao sul, com o loteamento Santo Antônio.

ADQUIRENTE(S): GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

TRANSMITENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL.

FORMA DO TÍTULO: escritura pública de doação lavrada pelo Tabelião de Notas José Maliska Sobrinho, de Capinzal, aos 24 de maio de 1974.

VALOR: quarenta mil cruzeiros.

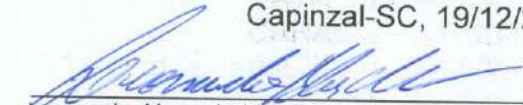
AVERBAÇÕES: MATRICULADO SOB Nº 29.248, LIVRO 2CM, EM 23/02/2021.

REGISTRO ANTERIOR: nº 10.368, livro 3F, fls. 92, desta Comarca.

ERA SOMENTE O QUE CONSTAVA.

O referido é verdade e dou fé.

Capinzal-SC, 19/12/2023-09:38:00.


Leonardo Alves de Lima, Escrevente



Emolumentos:

01 Certidão de Transcrição - ISENTO..... R\$ 0,00

FRJ: R\$ 0,00 (destinação: FUPESC - 24,42%; Hon. em Assit. Judiciária - 24,42%; MPSC - 4,88%; Ressar. de Atos Isentos e Ajuda de Custo - 26,73%; TJSC - 19,55%);

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS****



Certidão de Inteiro Teor

CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 29.248, conforme imagem abaixo:

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CIDADE E COMARCA DE CAPINZAL - SC

Pg. 1

LIVRO 2 CM

MATRÍCULA Nº 29.248

DATA: 23 de fevereiro de 2021

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: terreno urbano constituído por parte do bloco R-1, com área superficial de 1.514,00m² (mil, quinhentos e quatorze metros quadrados), situado nesta cidade de Capinzal-SC, e confrontando: ao leste com imóvel de Adelar José Scopel; ao oeste, com a Rua João Caldari; ao norte, com a Rua XV de Novembro; e, ao sul com o Loteamento Santo Antônio.

PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

REGISTRO ANTERIOR: transcrição nº 10.531, Livro 3F deste Ofício, de 27/05/1974. Dou fé. Protocolo nº 92.660, de 11/02/2021. Capinzal, 23 de fevereiro de 2021. *Paola Viali de Paoli*, Paola Viali de Paoli, Escrevente.

R.1-29.248: **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE** - À vista do Ofício nº 354, de 28 de janeiro de 2021, apresentado pela Secretaria da Educação, no ato representada por José Hipólito da Silva, Gerente de Apoio Operacional, procedo a este ato para constar que, de conformidade com o art. 4º do Decreto n. 2.807/2009, a titularidade do imóvel aqui matriculado foi transferida ao **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76, com sede à Rodovia SC-401, Km 5, n. 4600, Saco Grande II, na cidade de Florianópolis-SC. Dou fé. FRJ, emolumentos e selo: isento (LC n. 755/19, art. 7º, I). Protocolo nº 92.660, de 11/02/2021. Capinzal, 23 de novembro de 2020. *Paola Viali de Paoli*, Paola Viali de Paoli, Escrevente. Selo de fiscalização: FWH09492-RA9F

AV.2-29.248: **ESPECIALIZAÇÃO OBJETIVA** - Procedo a este ato, à vista do requerimento mencionado na averbação anterior, e de conformidade com a Relação de Registro das Opções do BCI expedida pela Prefeitura desta cidade de Capinzal-SC, para constar que o imóvel aqui matriculado, sem denomina-se, situa-se à **Avenida XV de Novembro, Quadra nº 48 (quarenta e oito), Centro**. Dou fé. FRJ, emolumentos e selo: isento (LC n. 755/19, art. 7º, I). Protocolo nº 92.660, de 11/02/2021. Capinzal, 23 de novembro de 2020. *Paola Viali de Paoli*, Paola Viali de Paoli, Escrevente. Selo de fiscalização: FWH09493-V106




ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CIDADE E COMARCA DE CAPINZAL
OFICIAL REGISTRADORA: NAIR VIALI

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 29.248.



O referido é verdade e dou fé. Capinzal-SC,
19/12/2023-09:37:32.


Leonardo Alves de Lima, Escrevente

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - ISENTO..... R\$ 0,00

FRJ: R\$ 0,00 (destinação: FUPESC - 24,42%; Hon. em Assit.
Judiciária - 24,42%; MPSC - 4,88%; Ressar. de Atos Isentos e Ajuda
de Custo - 26,73%; TJSC - 19,55%);

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS****



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

Informação nº 217/2023/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SEA 15287/2023,
que trata de solicitação de doação de imó-
vel ao Município de Capinzal.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação, ao Município de Capinzal, do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal sob o nº 29.248 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o nº 5.250. Tal imóvel consta no sistema como Unidade Descentralizada de Capinzal. Nos documentos encaminhados pelo Município verifica-se que se encontra no local uma unidade de EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Da consulta ao SIGEP e à matrícula (dez/2023), infere-se que há uma benfeitoria (prédio escolar) no imóvel. Todavia, não há averbação em matrícula. Consta-se também que o imóvel encontra-se afetado à Secretaria de Estado da Educação.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa e finalidade claras, assim colocando: “Considerando que o número de estudantes matriculados na EJA podem ser absorvidos no espaço físico ocioso da Escola de Educação Básica Estadual Mayer Dolorum e a faixa etária dos estudantes que frequentam a Escola de Educação Básica Mater Dolorum ser, em sua maioria, a mesma faixa etária dos estudantes matriculados na Escola de Jovens e Adultos – EJA – UD Capinzal [...] Assim, vimos materializar nossa solicitação, ora mencionada informalmente, sobre a doação do espaço físico da EJA –UD Capinzal para o município de Capinzal abrigar a Secretaria de Educação [...]”.

Conforme Ofício/Gabs nº 3361/2023, a Secretaria de Estado da Educação manifestou-se positivamente a respeito da doação.

O Município de Capinzal através do Ofício nº 0473/2023/GAB, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Welliton Saulo da Costa¹
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)

¹ Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CUG036Z4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 20/12/2023 às 14:22:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 21/12/2023 às 16:28:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUyODdfMTUzNjlfMjAyM19DVCwMzZaNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015287/2023** e o código **CUG036Z4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 275/2025/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA nº 15287/2023

Assunto: Alienação de Imóvel por Doação

Origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado: Município de Capinzal

Direito Administrativo. Anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Capinzal. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 33/34) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Capinzal, o imóvel com área de 1.514,00 m² (mil, quinhentos e quatorze metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal nº 29.248, de propriedade do Estado de Santa Catarina, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 5.250.

Consta do art. 2º da minuta que a doação tem como finalidade utilização do imóvel como sede da Secretaria Municipal de Educação.

É o resumo necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojeto de Lei elaborados pelo Órgão Central de Gestão Patrimonial, nos moldes do



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”³

Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I do art. 76 da Lei nº 14.133/21, as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse aspecto, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“*Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado*”**.

Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado Parecer:

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);Dr

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17).

³ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o "Poder Executivo acabou por transforma-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário."

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Observa-se que o projeto de lei prevê a desafetação legal do imóvel (art. 1º). Com a desafetação haverá alteração do regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical e possibilitando sua alienação.

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, é necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se o art. 76 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. (grifou-se)

Assim, como a legislação citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos entes de direito público, **dispensada a licitação**, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.

A justificativa para a doação foi apresentada no Ofício Circular nº 0473/2023/GAB (fls. 07/08) do Município de Capinzal, e posteriormente, juntada manifestação pela continuidade do processo, no Despacho de fl. 0037.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

A Exposição de Motivos nº 71/2025, de fl. 38, também encontra-se nos autos, nos seguintes termos:

“Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Capinzal, do imóvel com área de 1.514,00 m² (mil, quinhentos e quatorze metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal o nº 29.248, de propriedade do Estado de Santa Catarina, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 5.250, no Município de Capinzal.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a utilização do imóvel como sede da Secretaria Municipal de Educação. ”

Observa-se que foi acostado aos autos parecer técnico de avaliação do imóvel firmado por engenheiro servidor do Estado (fl. 26), em atendimento aos arts. 11 e 12 do Decreto nº 1.640/2018. Quanto a este ponto, o setor técnico deve observar que os laudos devem seguir as diretrizes para as avaliações dos imóveis do Estado ou de seu interesse, bem como os parâmetros técnicos para sua elaboração definidos na IN nº 18/2020. Essa aferição foge do campo de análise desta Consultoria jurídica, devendo ocorrer por profissional capacitado na área.

Destaca-se, ainda, que, na esfera estadual, diante da autonomia conferida pela Constituição da República de estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, quanto à doação de bens imóveis, no art. 3º, II, b regula:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer (grifos acrescidos).

“Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica.”

No caso, o art. 2º do anteprojeto de lei prevê que o imóvel será utilizado pelo Município como sede da Secretaria Municipal de Educação.

Outrossim, a legislação estadual (art. 3º, II, §1º) prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade. Veja-se:

Art. 3º_A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

(...)

II – doação para:

- a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
- b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
- c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a esse ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona quanto à necessidade de atualização da ficha de matrícula do imóvel, no art. 8º, § 3, IV:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade. (...)

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

[...]

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (grifou-se)

No ponto, a matrícula do imóvel que se pretende doar foi juntada aos autos (fls. 28/29).

Visto isso, entende-se que se encontram nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a doação pretendida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **compreende-se**⁴ que o anteprojeto de lei de fls. 33/34, que autoriza a doação de imóvel do Estado ao Município de Capinzal, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4AP8T77G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 13/05/2025 às 15:00:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUyODdfMTUzNjlfMjAyM180QVA4VDc3Rw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015287/2023** e o código **4AP8T77G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete da Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400

Referência: SEA nº 15287/2023

Assunto: Alienação de Imóvel por Doação

Origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado: Município de Capinzal

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 275/2025/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F14ZJA29**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 13/05/2025 às 14:24:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUyODdfMTUzNjlfMjAyM19GMTRaSkEyOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015287/2023** e o código **F14ZJA29** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 113/2025/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, data da assinatura digital

Processo nº: SEA 15287/2023

Interessado: Município de Capinzal

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício Circular nº 0473/2023/GAB, por meio do qual requer a doação do “espaço físico da EJA – UD Capinzal”, imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal o nº 29.248, com o intuito de utilização do imóvel como sede da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes do Município, informa-se que devido a inconclusão do processo em tempo hábil, tendo em vista a mudança na Chefia do Executivo Municipal, questiona-se a municipalidade quanto ao interesse em prosseguir com a demanda.

Atenciosamente,

Welliton Saulo da Costa¹
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Senhor
AGUINALDO PEDRO PAGGI
Prefeito Municipal
Capinzal - SC

¹ Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PM39U4C5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 29/05/2025 às 15:44:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUyODdfMTUzNjlfMjAyM19QTTM5VTRDNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015287/2023** e o código **PM39U4C5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

OFÍCIO Nº 289/2025/GAB

Capinzal-SC, 2 de junho de 2025.

Ao Gerente de Bens Imóveis da Secretaria de Estado da Administração
Senhor Welliton Saulo da Costa

Assunto: Resposta ao Ofício nº 113/2025/SEA/GEIMO/SEDES referente a solicitação de doação de imóvel pertencente ao Estado de Santa Catarina – Processo SEA nº 15287/2023.

Cumprimentando-o cordialmente,

Informamos que o Município de Capinzal possui interesse em prosseguir com a demanda, para que a doação do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal com o nº 29.248 – “espaço físico da EJA – UD Capinzal”, seja para utilização da Secretaria da Educação e demais setores da municipalidade.

Atenciosamente,

AGUINALDO PEDRO PAGGI

Prefeito Municipal

Capinzal - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PJ60NY95**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUINALDO PEDRO PAGGI (CPF: 733.XXX.249-XX) em 02/06/2025 às 11:24:42
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 13/01/2025 - 16:54:35 e válido até 13/01/2026 - 16:54:35.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUyODdfMTUzNjlfMjAyM19QSjYwTik5NQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015287/2023** e o código **PJ60NY95** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Ofício nº 2743/2025/SED/DINE

Florianópolis, 14 de julho de 2025

Senhora Coordenadora.

A Prefeitura de Capinzal, mediante ofício (fl. 52) manifestou interesse em prosseguir com o pedido de doação do imóvel onde hoje funciona o EJA – UD Capinzal. A razão do pedido é abrigar a Secretaria de Educação do município neste imóvel.

Assim, solicitamos nova manifestação desta coordenadoria a respeito do pedido da prefeitura.

Respeitosamente

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO

Para:

Beatriz Zagonel

Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba



Assinaturas do documento



Código para verificação: **37O AQ12W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 14/07/2025 às 15:15:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 14/07/2025 às 16:12:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUyODdfMTUzNjlfMjAyM18zN09BUTEyVw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015287/2023** e o código **37O AQ12W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – CRE
JOAÇABA – SC

OFÍCIO - CRE07/Nº80/2025

Joaçaba (SC), 14 de julho de 2025

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício 2743/2025/SED/DINE/2025, enviado a esta Coordenadoria em 14 de julho de 2025, em que a prefeitura Municipal de Capinzal manifesta interesse em prosseguir com o pedido de doação do imóvel onde hoje funciona o EJA - UD de Capinzal, cabe nos informar que a Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba mantém-se favorável a doação.

Atenciosamente,

Beatriz Colusso Zagonel
Coordenadora Regional de Educação

Sr. Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrututa
SED/DINE/GEINF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7ZC79YU6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BEATRIZ COLUSSO ZAGONEL (CPF: 607.XXX.419-XX) em 14/07/2025 às 17:25:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:21:16 e válido até 13/07/2118 - 13:21:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUyODdfMTUzNjlfMjAyM183WkM3OVIVNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015287/2023** e o código **7ZC79YU6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Informação nº 771/2025/SED/DINE

Florianópolis, 14 de julho de 2025

Referência: Processo SEA
15287/2023, sobre doação da UD
Capinzal ao município.

Prezados.

A Prefeitura de Capinzal, mediante ofício (fl. 52) manifestou interesse em prosseguir com o pedido de doação do imóvel onde hoje funciona o EJA – UD Capinzal. A razão do pedido é abrigar a Secretaria de Educação do município neste imóvel.

Considerando que a Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba (fl. 56) foi favorável à doação, solicitamos à Diretoria de Ensino manifestação a respeito do pedido do município de Capinzal.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6B0V8F1W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 14/07/2025 às 19:26:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 15/07/2025 às 10:55:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUyODdfMTUzNjlfMjAyM182QjBWOEYxVw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015287/2023** e o código **6B0V8F1W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

Informação Nº 0163/2025/SED/DIEN/GEART/POE

Florianópolis, 22 de julho de 2025.

REFERÊNCIA: Processo SEA 00015287/2023,
referente à solicitação de doação de imóvel - EJA -
UD Capinzal.

Prezado gerente,

Em atenção ao Processo SEA nº 00015287/2023, que trata da solicitação de doação de imóvel ao Município de Capinzal, cumpre informar que a Prefeitura Municipal de Capinzal justifica o pedido com base na crescente demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura por espaços físicos destinados ao desenvolvimento de atividades, tanto administrativas quanto pedagógicas e culturais.

O imóvel em questão, de propriedade do Estado de Santa Catarina e localizado no próprio município, seria utilizado para abrigar oficinas culturais e atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Ressalta-se que os estudantes atualmente atendidos na Unidade Descentralizada do CEJA de Capinzal poderiam ser transferidos para a estrutura física da EEB Mater Dolorum, que possui plenas condições de recebê-los.

A Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, por meio do Ofício nº 220/2023, manifesta-se favoravelmente à doação do imóvel, reforçando que a EEB Mater Dolorum está apta a absorver as atividades da atual Unidade Descentralizada do CEJA de Capinzal.

Por fim, a Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais ratifica o parecer da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, também se posicionando de forma favorável à doação do espaço solicitado pela Prefeitura Municipal de Capinzal.

A sua consideração,

Kênia Andresa Scarduelli
Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)

Carin Deichmann
Gerência de Articulação e Ofertas
Educacionais
(assinado digitalmente)

SED/DIEN/MC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZR3V9405**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MEREANICE CORREIA** (CPF: 651.XXX.629-XX) em 23/07/2025 às 16:07:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:33 e válido até 13/07/2118 - 14:48:33.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **KENIA ANDRESA SCARDUELLI** (CPF: 030.XXX.599-XX) em 23/07/2025 às 16:59:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 23/07/2025 às 18:01:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUyODdfMTUzNjlfMjAyM19aUjNWOTRPNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015287/2023** e o código **ZR3V9405** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Informação nº 820/2025/SED/DINE

Florianópolis, 25 de julho de 2025

Referência: Processo SEA
15287/2023, sobre doação da UD
Capinzal ao município.

Senhora Secretária.

A Prefeitura de Capinzal, mediante ofício (fl. 52) manifestou interesse em prosseguir com o pedido de doação do imóvel onde hoje funciona o EJA – UD Capinzal. A razão do pedido é abrigar a Secretaria de Educação do município neste imóvel.

Considerando que a Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba (fl. 56) e a Diretoria de Ensino (fl. 58) foram favoráveis à doação, esta Diretoria de Infraestrutura manifesta-se **favorável** ao pedido de Capinzal.

Assim, encaminhamos este processo à senhora Secretária da Educação para conhecimento, manifestação e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração (SEA) para as devidas providências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Christian Fernandes
Diretoria de Infraestrutura
SED/DINE

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **003Q2PKK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 25/07/2025 às 13:31:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 25/07/2025 às 15:34:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 27/07/2025 às 19:48:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUyODdfMTUzNjlfMjAyM18wMDNRMIBLSw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015287/2023** e o código **003Q2PKK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabs nº 1938/2025

Florianópolis, 28 de julho de 2025.

Referência: Processo SEA 15287/2023

Senhor Secretário,

Acolhemos a Informação nº 820/2025/SED/DINE, elaborada pela Diretoria de Infraestrutura Escolar, a qual trata da análise da solicitação apresentada pela Prefeitura Municipal de Capinzal, por meio do Ofício nº 289/2025/GAB (fl. 52), referente ao pedido de doação do imóvel atualmente ocupado pela unidade do EJA – UD Capinzal.

Dessa forma, encaminhamos a referida informação para as devidas providências, considerando o teor técnico nela apresentado.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **61U85NXN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 29/07/2025 às 16:29:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTUyODdfMTUzNjlfMjAyM182MVU4NU5YTg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00015287/2023** e o código **61U85NXN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Relatório do Imóvel

INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

Código patrimonial: 0000000003836

Área Total: 1.514 M²

Área Construída: 817,16 M²

Denominação: EJA - antigo NEP MADRE FABIANA DE FABIANI (Desativada)

Valor Total: R\$ 1.255.712,50

Observações:

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

CEP:	Logradouro/Nome: RUA XV DE NOVENBRO	Bairro/Distrito: CENTRO	Região: OESTE
Município: Capinzal	Estado: Santa Catarina	NºQuadra: --	Zona: URBANA
Nº: 910	NºLote: --		
Complemento: --			
Latitude: -20.46485170000000000000	Longitude: -54.62184770000000000000		

BENS

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
29248	Terreno	Terreno EJA - antigo NEP MADRE FABIANA DE FABIANI (Desativada)	Transcrição 10531 passou para matrícula 29248. Ambas do ORI de Capinzal.	1.514 M ²	R\$ 625.000,00
--	Edificação	EJA - antigo NEP MADRE FABIANA DE FABIANI (Desativada)	NULL	817,16 M ²	R\$ 621.955,50

TRANSAÇÕES

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	EJA - antigo NEP MADRE FABIANA DE FABIANI (Desativada)	977	Transferência de Responsabilidade	28/11/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Celebrado
--	Edificação	EJA - antigo NEP MADRE FABIANA DE FABIANI (Desativada)	2689	Transferência de Responsabilidade	28/11/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Celebrado

OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
977	EJA - antigo NEP MADRE FABIANA DE FABIANI (Desativada)	SED	0m ²	01/01/2001	--	Celebrado
2689	EJA - antigo NEP MADRE FABIANA DE FABIANI (Desativada)	SED	148m ²	24/05/1974	--	Celebrado

BENFEITORIAS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

AJUSTE DE VALOR

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

DEPRECIAÇÕES

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
--	EJA - antigo NEP MADRE FABIANA DE FABIANI (Desativada)	Edificação	240	0,42%	R\$ 0,00	R\$ 2.919,00	R\$ 621.955,50